TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003350-38.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de alvará

judicial

Requerente: Valderes Pedro Antonio Gomide

:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Trata-se de ação de Alvará proposta por VALDERES PEDRO ANTÔNIO GOMIDE representado por seu curador Carlos Augusto Gomide pleiteando autorização para que possa vender a parte ideal (12,50%) que possuiu sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 28.165 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP.

Alega que os coproprietários do imóvel, irmãos do requerente, já venderam suas partes ideias (87,50%) para os compradores Sônia Maria Petenatti e Fábio Elias Petenatti, e vez que não há interesse dos compradores e do requerente em permanecer em condomínio, pleiteia a autorização para venda de sua parte ideal.

Laudo de avaliação (páginas 39/57) seguido da anuência do requerente (página 66).

O Ministério Público opina pelo acolhimento do pedido, com o depósito da parte do incapaz em conta judicial vinculada a estes autos, condicionada a retirada mediante prévia autorização judicial (página 71).

Relatei. DECIDO.

Atendidas as formalidades legais, tendo em vista que a instituição do condomínio não trará benefícios ao requerente e ante o parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO a expedição de Alvará autorizado o requerente VALDERES PEDRO ANTÔNIO GOMIDE representado por seu curador Carlos Augusto Gomide a proceder a venda da parte ideal (12,50%)

que possuiu sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 28.165 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP, pelo preço mínimo da de R\$15.669,85 (laudo de avaliação - páginas 39/57) para os compradores Sônia Maria Petenatti e Fábio Elias Petenatti **ou quem estes indicarem,** cujo preço deverá ser integralmente depositado em conta judicial vinculada a estes autos, no prazo de 30 dias.

Conste do alvará que Sr. Tabelião do Cartório de Notas fica intimado, de que a escritura pública de compra e venda o imóvel, somente poderá ser lavrada, mediante a exibição, durante a prática do ato notarial, da guia de depósito do preço integral da venda que cabe ao requerente (R\$15.669,85) em conta judicial vinculada a estes autos, sob pena de desobediência, além da aplicação de outras medidas judiciais cabíveis.

O Curador deverá prestar constas nos autos, comprovando o depósito do preço da venda em conta judicial, juntando cópia da escritura pública de compra e venda e da matrícula atualizada do imóvel, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, ficando desde logo ressalvado que eventual levantamento fica condicionado a pedido prévio e justificado.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, venham conclusos, com presteza.

Publique-se. Intime-se.

Araraquara, 04 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA